

será providenciado por esta administração a retirada parcial do registro das sanções no SICAF e devidamente publicada no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO
Pró-Reitor de Administração

ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA
Superintendente de Infraestrutura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 731, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 10/2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013. Resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Formação de Professores, conforme Edital nº 10/2015, de 31/07/2015, publicado no DOU de 03/08/2015 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Matéria: Língua Inglesa

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009852/2016-73

1º: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO TÔRRES

2º: FLAVIA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@propeg.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 10/2015, de 31/07/2015, publicado no DOU de 03/08/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 7.781, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no-meado pela portaria nº 346 de 26 de Janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19, de 27/01/2011, Seção 02, resolve:

Tornar público o resultado dos processos seletivos para ingresso no período 2016/2 nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfológicas, referente aos editais de nº 167/2016 e 168/2016, publicados no DOU nº 106, 06/06/2016, Seção 03, Página 84, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, conforme listagem abaixo:

Curso: Mestrado

1º Marcela Marques Moreno

2º Michele da Silva Siqueira

3º Kariny Franco Loreto

4º Rhayanna Gaglianone de Brito

5º Fabíola Duarte Machado dos Santos

6º Bruno Guimarães Caroli

7º Izabella Grimaldi Rodrigues da Silva

Curso: Doutorado

1º Gabriel Eduardo de Matos Rodrigues

2º Victor Bodart Santos

3º Anielle Lins Gomes

4º Luciana Domett Siqueira

5º Josiane Bentes Lopes

6º Isabella Cattani Pinto Cavalieri

LUIZ EURICO NASCIUTTI

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO DE DIRETOR Nº 606, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Catedral Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda. - Arquivamento dos autos do inquérito instaurado em decorrência da decretação do regime de liquidação extrajudicial.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das competências que lhe confere o art. 17, inciso VII, do Regimento Interno, com base no art. 44 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1.974, e nos arts. 28, parágrafo único, e 31 do Regulamento anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, tendo em vista as conclusões do relatório e os pareceres que apreciaram os trabalhos da Comissão nomeada pelo Ato de Diretor nº 573, de 4 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2015, conforme consta do Processo nº 94573, resolve:

Fica arquivado o INQUÉRITO realizado na Catedral Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda. (CNPJ 15.230.501/0001-31), com sede em Salvador (BA).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAI E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.778, DE 22 DE AGOSTO DE 2016(*)

Institui o Documento 6 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições do item 13 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR), e da Resolução nº 4.511, de 28 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Documento 6 do Manual de Crédito Rural (MCR - Documento 6) destinado ao acompanhamento, ao controle e à verificação de cumprimento dos direcionamentos de aplicação em crédito rural, relativos aos recursos obrigatórios (MCR 6-2), da poupança rural (MCR 6-4) e da Letra de Crédito do Agronegócio - LCA (MCR 6-7).

Parágrafo Único. O MCR - Documento 6 é composto pelos seguintes anexos:

I - Anexo I - Instruções e Conceitos;

II - Anexo II - Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2);

III - Anexo III - Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4); e

IV - Anexo IV - Códigos dos Recursos da Letra de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7).

Art. 2º O MCR - Documento 6 deve ser editado, validado e entregue ao Banco Central do Brasil (BCB) por meio do Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex), nos termos desta Carta Circular, a partir do período de cumprimento de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 dos direcionamentos citados no art. 1º.

Parágrafo Único. A instituição isenta do direcionamento dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) e/ou do direcionamento da LCA (MCR 6-7), em conformidade com as disposições dos MCR 6-2-5 e 6-7-10, fica dispensada da remessa mensal do MCR - Documento 6, enquanto permanecer nessa condição.

Art. 3º Os demonstrativos do MCR - Documento 6 referentes às posições dos meses de julho e agosto de 2016 deverão ser entregues ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) até o dia 30 de setembro de 2016.

Parágrafo Único. Os demonstrativos citados no caput estarão disponíveis às instituições financeiras, no Sisex, a partir de:

I - 23 de agosto de 2016, para testes no ambiente de homologação; e

II - 1º de setembro de 2016, para edição, validação e entrega no ambiente de produção.

Art. 4º As instituições financeiras podem entrar em contato com o Derop para esclarecer dúvidas, por meio do telefone (61) 3414-1495 ou do e-mail surex.derop@bcbr.gov.br.

Art. 5º Ficam revogados os MCR - Documento 24 e MCR - Documento 24-1.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR

MCR - DOCUMENTO 6

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO I Instruções e Conceitos

1 - Finalidade

O Documento 6 do Manual de Crédito Rural (MCR) - Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural - tem por finalidade:

a) operacionalizar o funcionamento do Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex);

b) acompanhar, controlar e verificar o cumprimento das exigibilidades de aplicação em crédito rural dos Recursos Obrigatórios, da Poupança Rural e da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) de que tratam os MCR 6-2, 6-4 e 6-7;

c) acompanhar as informações relativas ao montante contratado e aos saldos referentes às captações e aplicações em Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR), de que trata o MCR 6-6;

d) acompanhar as informações relativas ao montante solicitado e aos saldos referentes às transferências de recursos, de que trata o MCR 6-5;

e) efetuar o recolhimento de recursos oriundos de deficiência de aplicação em crédito rural e a transferência de recursos solicitada pela instituição financeira que possui recursos recolhidos no Banco Central do Brasil (BCB).

2 - Composição

O MCR - Documento 6 é composto dos seguintes anexos:

a) Anexo I - Instruções e Conceitos;

b) Anexo II - Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2);

c) Anexo III - Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4);

d) Anexo IV - Códigos dos Recursos da Letra de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7).

3 - Condições

3.1 - Todas as instituições financeiras sujeitas ao cumprimento das exigibilidades dos recursos dos MCR 6-2, 6-4 e 6-7, devem observar as condições previstas no MCR - Documento 6, no que couber.

3.2 - Nos termos do MCR 6-2-6-"d" e "f", do MCR 6-4-3-"d" e "e" e do MCR 6-7-6-"e" e "f", a instituição financeira deve remeter ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) do BCB, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da posição informada, o MCR - Documento 6 por meio do Sisex.

4 - Apuração dos saldos para fins de cumprimento das Exigibilidades, das Subexigibilidades e das Faculdades de Aplicação dos Recursos (Anexos II, III e IV) - MCR - Documento 6

4.1 - Para apuração dos saldos médios diários das exigibilidades, das subexigibilidades, das faculdades e das aplicações previstas no MCR 6 devem ser considerados:

a) o período de cálculo com início no primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês de maio do ano seguinte;

b) o período de cumprimento com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês de junho do ano seguinte;

c) o mês da posição informada como sendo aquele em que os recursos foram aplicados/mantidos aplicados.

4.2 - Os Anexos II, III e IV do MCR - Documento 6 devem conter sempre saldos médios cumulativos dos dias úteis do período considerado, que deve ter:

a) como início o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada, no caso da apuração dos valores da base de cálculo das exigibilidades e das subexigibilidades;

b) como início o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada, quando se tratar da apuração dos saldos das respectivas aplicações e das captações de DIR.

4.3 - Exemplos:

a) as planilhas dos Anexos II, III e IV do MCR - Documento 6, remetidas ao Derop até 20 de dezembro, devem indicar o mês de novembro como posição informada de aplicação, contendo para efeito:

I - da base de cálculo das exigibilidades, o período de junho a outubro;

II - do cumprimento de aplicação das exigibilidades, o período de julho a novembro.

b) as planilhas dos Anexos II, III e IV do MCR - Documento 6, remetidas ao Derop até 20 de julho, devem indicar o mês de junho como posição informada de aplicação, contendo para efeito:

I - da base de cálculo das exigibilidades, o período de junho a maio;

II - do cumprimento de aplicação das exigibilidades, o período de julho a junho.

5 - Isenção do cumprimento da exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) e do direcionamento da LCA (MCR 6-7), e dispensa da remessa mensal do MCR - Documento 6

5.1 - A instituição financeira que apresentar média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) à vista, apurada no período de cálculo, igual ou inferior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos do MCR 6-2-5, fica isenta do cumprimento da exigibilidade do MCR 6-2 e dispensada da remessa mensal do Anexo II do MCR - Documento 6, enquanto permanecer nessa condição.

5.2 - A instituição que possuir carteira comercial deve adotar controles internos para acompanhar a evolução do VSR à vista, pois caso ocorra a perda da condição de isenta da exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2), a instituição deve remeter mensalmente o MCR - Documento 6, a partir desse fato, até a posição do mês de junho.